Carta Consulta para Adesão à
Rede de Observatório da Despesa Pública Estadual

1. INTRODUÇÃO

1.1 A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, ouvidoria, auditoria pública, correição, combate e prevenção à corrupção.

1.1.1 As atividades exercidas pela CGU são indispensáveis para o combate à corrupção e o monitoramento do gasto público.

1.1.2 Devido à impossibilidade de ATUAÇÃO SISTEMÁTICA e permanente dos órgãos de controle em todas as frentes, a maximização do controle por parte destes órgãos passa a ser de fundamental importância.

1.2 É de se destacar também a crescente demanda da sociedade civil pela maior capacidade do Estado em AUMENTAR A EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA e estancar danos ao patrimônio público advindos da má gestão das despesas.

1.2.1 Capitalizadas pela mídia independente, essas demandas exigem respostas céleres, de forma a prevenir casos de mau uso de recursos públicos, visando AUMENTAR A CONFIANÇA DA SOCIEDADE no poder público.

1.3 Visando avançar nos processos sob responsabilidade da CGU, especialmente com foco no monitoramento das despesas públicas, apoiada em Tecnologia da Informação - TI, foi idealizado o OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA (ODP).

1.3.1 Nesse cenário, a estratégia mais adequada passou pela combinação de uso de TECNOLOGIA, CONHECIMENTO e TRABALHO ARTICULADO.

1.3.2 O ODP é a unidade de produção de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS da CGU, construída sobre os pilares da capacitação humana, da aplicação de metodologia científica, apoiado em TI, para a geração

de informações e conhecimento de alto valor agregado acerca das despesas públicas efetuadas com recursos do Governo Federal.

1.4 Foi realizado projeto piloto nos estados da Bahia e de Santa Catarina, denominados ODP.*estadual*, com o objetivo de multiplicar o modelo adotado pela CGU e implementar a rede ODP em âmbito estadual em todo o território nacional.

1.5 O Governo Brasileiro assumiu o COMPROMISSO junto ao OGP[1] de ampliar o modelo nos governos estaduais. A proposta consiste em DIFUNDIR PARA OS ESTADOS O MODELO do Observatório da Despesa Pública (ODP) do Governo Federal, de maneira a disseminar, em nível subnacional, a forma de atuação do ODP.

1.6 Esta Carta Consulta foi elaborada com o intuito de fornecer informações para a implementação do modelo ODP.*estadual* aos estados interessados, denominado Projeto de Expansão do ODP.*estadual*, devido à necessidade de ações coordenadas e estruturadas entre a União e os demais entes federativos, de forma a AUXILIAR OS GOVERNOS no processo de avaliação da gestão e posterior tomada de decisão, assim como na melhoria dos controles e monitoramento do gasto público, utilizando recursos de TI.

2. CONCEITO E DEFINIÇÕES

2.1 O ODP/CGU é composto por profissionais com diversas formações acadêmicas, tais como: Estatística, Contabilidade, Matemática, Direito, TI, entre outros, visando contemplar as mais diversas análises e estudos específicos de políticas e despesas públicas.



2.2 A rede ODP atuará em âmbito nacional e será composta pelo ODP/CGU e ODP estaduais com o objetivo de intercambiar metodologias, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações dos entes federativos na PREVENÇÃO DE DESVIOS e no MONITORAMENTO das despesas públicas.

2.3 O ODP/CGU e os ODP estaduais ATUARÃO DE FORMA AUTÔNOMA nas atividades e nos estudos sob sua responsabilidade, voltados ao controle interno de cada ente federativo.

---

11 O *Open Government Partnership* - OGP define o conceito de governo aberto por meio de quatro princípios estabelecidos, a saber: Transparência, Prestação de Contas e Responsabilização (*Accountability*), Participação Cidadã, Tecnologia e Inovação. Mais informações disponíveis em http://www.opengovpartnership.org/.

2.4 A fim de possibilitar a INTEGRAÇÃO à rede ODP, estes deverão manter uma constante troca de informações, assim como deverão REALIZAR ESTUDOS em conjunto, possibilitando a MAXIMIZAÇÃO de RESULTADOS.

3. OBJETIVOS

3.1 Monitorar permanentemente as despesas públicas, antecipando situações de inconformidade, para o encaminhamento preventivo de soluções.

3.2 Proporcionar à administração pública acesso a informações analíticas consolidadas sobre a QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO, por meio de indicadores, com o objetivo de SUBSIDIAR OS GESTORES PÚBLICOS na tomada de decisões.

3.3 Atuar como "malha fina" da despesa pública com o objetivo de garantir a CORRETA APLICAÇÃO do DINHEIRO do contribuinte.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

4.1 Seguem alguns exemplos de análises e de monitoramentos realizados pelo ODP/CGU:

a. **Sistema de Compras do Governo Federal** (Comprasnet) – verificação de tipologias de fraudes, produção de estatísticas e relatórios gerenciais sobre as compras efetuadas pelo Governo Federal;

b. **Contratos de Terceirizações do Governo Federal** – extração de alertas com situações atípicas ou irregulares nos contratos de mão de obra terceirizada, por meio de dados informados pelos Ministérios, Órgãos subordinados e Entidades vinculadas do Poder Executivo Federal;

c. **Cartão de Pagamento do Governo Federal** – identificação de situações atípicas nos gastos realizados por meio de Suprimento de Fundos;

d. **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens** – monitoramento na aquisição de passagens e concessão de diárias, contemplando informações gerenciais para tomada de decisão pelos gestores públicos; e

e. **Beneficiários do Programa Bolsa Família** – monitoramento dos pagamentos de benefícios, verificação de tipologias de fraudes e produção de estatísticas e relatórios gerenciais com o objetivo de prevenir inconformidades no programa.

4.2 O ODP recebeu **cinco PRÊMIOS**[2] que ressaltam sua característica inovadora e seu potencial como ferramenta de apoio a gestão pública e ao controle interno do Governo Federal:



a. **Prêmio TI & Governo 2009**
Categoria: e-Democracia

b. **Prêmio Conip de Excelência em Inovação na Gestão Pública 2009**
Categoria: melhor projeto de informática pública

c. **Prêmio Excelência em Governo Eletrônico (e-Gov) 2010**
Categoria: e-Administração

d. **United Nations Public Service Awards 2011**
Categoria: Avançando na Gestão do Conhecimento Governamental

e. **Prêmio Conip de Excelência em Inovação na Gestão Pública 2013**

22 http://www.cgu.gov.br/assuntos/informacoes-estrategicas/observatorio-da-despesa-publica/premiacoes/premios

Categoria: Sistemas de Informações Gerenciais e Geográficas
Projeto: Banco de Preço de Referência, da Controladoria-Geral da União.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS ESTADOS

5.1 Integrar a rede ODP.

5.2 Compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado.

5.3 Disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II deste documento.

5.4 Adotar identidade visual da rede ODP.*estadual*.

6. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1 O ODP/CGU promoverá, durante a implantação, o repasse de METODOLOGIA e de CAPACITAÇÃO aos ODPs estaduais, proporcionando assim a integração da rede em âmbito nacional.

6.2 Os ODPs estaduais serão adequados às peculiaridades, ao tamanho, às competências, ao orçamento e à necessidade de cada estado.

6.3 Os ODPs estaduais serão implantados em ondas, considerando:

a) ACEITAÇÃO do CONVITE para implantação;

b) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA do estado;

c) CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE entre as partes;

d) Adequação às ETAPAS de implantação.

6.4 As etapas de implantação são:

a) Divulgação da Carta Consulta para apresentação do objetivo, escopo e requisitos do projeto;

c) Implantação dos canais físicos;

d) Certificação dos canais físicos implantados;

e) Capacitação dos servidores dos estados;

f) Implantação, por ADESÃO à Rede, de 3 unidades ODP.*municipal*, na capital e nos 2 municípios de maior Produto Interno Bruto-PIB do respectivo estado, via assinatura de instrumento específico.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 O instrumento legal para a cooperação entre o ODP/CGU e o estado será um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), conforme anexo III.

7.2 O estado interessado deverá assinar o ACT após tomar conhecimento dos termos da Carta Consulta citada no item 6.4, alínea a, e concordar com suas condições.

7.3 O ODP/CGU se coloca a disposição para SUGESTÕES, DÚVIDAS e QUESTIONAMENTOS por meio do email: redeodp@cgu.gov.br.

ANEXO I

Canal Físico

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe

a. 01 Coordenador com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, servidor estadual, com perfil e atribuições a seguir:

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;
- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas - TI com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, servidor estadual, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, servidor estadual, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, servidor estadual, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área em cada unidade regional.

2.2 Área para alocação da Unidade deverá ser dividida em 3 ambientes:

- sala da coordenação e apoio administrativo;
- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 As dependências do ODP.*estadual* deverão conter:

a. mobiliário (baias e mesa de reunião);
b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
c. ambiente climatizado controlado;
d. telefones;
e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);
f. materiais de escritório.

Anexo II

Canal Físico

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor[3] dedicado ou virtual (obrigatório);
- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP.*estadual* (obrigatório);
- 01 impressora A3 (opcional);
- 01 equipamento de videoconferência com link adequado e seguro para as comunicações na rede ODP (obrigatório);
- 01 TV ou tela de projeção e projetor, para a solução de videoconferência e adequada ao espaço físico do ODP.*estadual* (opcional).

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
- softwares de escritório (obrigatório);
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD[4] relacionais (obrigatório);
- ferramenta de ETL[5] e tratamento de dados (obrigatório);

---

33 https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor

44 https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

- ferramenta visual de análise exploratória de dados[6] (opcional);
- ferramenta OLAP[7] e BI[8] (opcional);
- ferramenta de mineração de dados[9] e textos[10] (opcional).

55 https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_transform,_load

66 https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados

77 https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP

88 https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%AAncia_empresarial

99 https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados

1010 https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E O ESTADO <DE/DA> <ESTADO>, POR INTERMÉDIO DA <ÓRGÃO> (Processo CGU nº <nº PROCESSO>).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado nos termos do Decreto de 02 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União-DOU, de 03/07/2018, pelo Secretário Executivo, Sr. **José Marcelo Castro de Carvalho** e o **ESTADO** <DE/DA> <ESTADO>, por meio <do/da> <ÓRGÃO>, com sede <no/na> <ENDEREÇO> - CEP <nº do CEP> – <CIDADE> <ESTADO> , inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJ> , doravante denominado **ESTADO**, neste ato representada pelo Senhor(a) <CARGO>, Sr(a) **<NOME>**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Sr(a). **<NOME>**, conforme Decreto <nº> , celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do ESTADO e da CGU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública no estado <de/da> <estado>, projeto denominado ODP.*estadual*, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe <à/ao> <ÓRGÃO>, por intermédio <da/do> <UNIDADE DO ÓRGÃO>, com sede <no/na> <ENDEREÇO> - CEP <nº do CEP> – <CIDADE> <ESTADO>, doravante referida simplesmente como <SIGLA>, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, com sede no Setor de Autarquias Sul-SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 7º andar, Brasília/DF - CEP 70070-905, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais e estaduais repassados e aplicados no âmbito do ESTADO;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do ESTADO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, cada órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

SUBCLÁUSULA QUARTA - para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;

b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;

c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.*estadual*.

II – Os partícipes se obrigam a:

a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;

c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;

d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos, e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;

f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO;

k) disponibilizar regularmente as bases de dados autorizadas, pelos respectivos gestores, para compartilhamento com os demais integrantes da Rede ODP;

l) compartilhar informações e estudos realizados em conjunto.

III – O ESTADO se obriga a:

a) integrar a rede ODP;

b) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta;

c) adotar identidade visual da rede ODP.*estadual*;

d) implantar, por ADESÃO à Rede, 3 unidades ODP.*municipal*, na capital e nos 2 municípios de maior Produto Interno Bruto-PIB do respectivo estado, via assinatura de instrumento específico, com a finalidade de fomentar o monitoramento das despesas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada um.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do ESTADO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros, à exceção dos integrantes da Rede ODP, desde que devidamente autorizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverá ser avaliada pelos partícipes a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do ESTADO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas, cujo descumprimento sujeitam o infrator às penalidades legais cabíveis por violação do sigilo legal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Estado <de/do/da> <estado>, no Diário Oficial do Estado, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o ESTADO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

<NOME DO ESTADO> - <UF>, de de <ANO>.

Partícipes:

_____	_____
JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO	<NOME AUTORIDADE DO ESTADO>
Secretário Executivo	<Cargo>

Testemunhas:

Nome: <Nome testemunha>

RG: <nº RG> – SSP – <UF>

CPF: <nº CPF>

Nome: <Nome da Testemunha>

RG: <nº RG> – SSP – <UF>

CPF: <nº CPF>